



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2022/00110		
INTERESSADO	Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva		
ASSUNTO	Alterações Regimentais		
RELATORA	Consª Eliana Martorano Amaral		
PARECER CEE	Nº 621/2023	CES	Aprovado em 13/12/2023

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se de pedido de alteração do Regimento do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva, nos termos da Deliberação CEE 141/2016 (Ofício 12/2022, protocolado em 25/03/2022, às fls. 03).

A alteração visa a adequação à Deliberação CEE 202/2021, que dispõe sobre a Direção das IES jurisdicionadas a este Conselho.

Após verificação da documentação apresentada pela Assessoria Técnica, os autos foram enviados para Relator, em **18/08/2022** (de fls. 15 a 19).

Em **07/02/2023**, os autos retornaram à AT a pedido da Relatora, para verificação e revisão das informações (despacho da CES, às fls. 22) e foram baixados em diligência em várias ocasiões:

- ofício AT 59/2023, em 27/02/2023, às fls. 23 e 24 – resposta de fls. 26 a 35;
- e-mail de 10/04/2023, às fls. 36 – resposta de fls. 38 a 43;
- e-mail de 05/05/2023, às fls. 44 e 45 – resposta de fls. 46 a 49;
- contato telefônico de 26/06/2023, despacho às fls. 50 – resposta de fls. 51 a 53.

Em 17/08/2023, após ser redistribuído, os autos foram novamente baixados em diligência solicitando-se o Regimento completo em formato digital, com as atualizações propostas (às fls. 54).

O Regimento atualizado em junho de 2023 consta de fls. 57 a 134.

1.2 APRECIÇÃO

Dados Gerais

Recredenciamento	Parecer CEE 179/2021, Portaria CEE/GP 298/2021, DOE 04/08/2021, por 4 anos
Diretor	Prof. Paulo Roberto Vieira, mandato de 16/08/2022 a 15/08/2026
Aprovação do Regimento	Parecer CEE 420/2009, Portaria CEE/GP 439/2009, DOE 22/12/2009
Alteração Regimental	Parecer CEE 255/2014, Portaria CEE/GP 302/2014, DOE 09/08/2014

A Deliberação CEE 141/2016 dispõe sobre normas gerais para elaboração e alteração dos regimentos das Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

“Art. 5º A solicitação de alteração regimental deverá ser encaminhada, devidamente fundamentada, até o último dia do mês de setembro do ano do pleito, assinada pelo diretor da instituição, acompanhada de:

I - um exemplar da nova peça regimental, em se tratando de reformulação ampla do regimento;

II - quadro comparativo contendo o texto em vigor e o texto proposto, em se tratando de alteração parcial do regimento;

III - cópia da ata da reunião do órgão colegiado que aprovou a referida mudança;

IV - aprovação da mantenedora, em se tratando de alterações regimentais que acarretem o aumento de despesas.

Art. 6º Aprovada a alteração regimental, a instituição deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação três vias do texto aprovado, devidamente rubricadas pelo diretor.”

Abaixo o quadro comparativo:

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA
Art. 9º Os membros da Congregação serão oficialmente convocados para as reuniões, mediante assinatura de protocolo em livro próprio ou comunicado, contendo a	Art. 9º Os membros da Congregação serão oficialmente convocados para as reuniões, mediante assinatura de protocolo em livro próprio ou comunicado, contendo a agenda



agenda dos trabalhos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.	dos trabalhos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, excepcionalmente podendo ocorrer convocação com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, desde que justificada a urgência pelo Diretor.
<p>Art. 12º O Diretor e o Vice-Diretor cumprirão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.</p> <p>I – A candidatura para concorrer à indicação prevista no artigo 7º, inciso IX, e artigo 13 deste Regimento deverá ser formalizada por escrito e protocolada na secretaria da Instituição, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da reunião, devendo o candidato comprovar documentalmente o preenchimento dos requisitos previstos no § 1º do artigo 13, cabendo à própria Congregação, antes do início do escrutínio, indeferir as candidaturas que não preencham os requisitos;</p> <p>II – A Congregação, reunida especificamente para este fim, realizará eleição para elaboração da lista tríplice com o nome dos candidatos que obtiverem maior votação, encaminhando ao Prefeito Municipal competente para escolha e nomeação do Diretor;</p> <p>III – Por decisão do Prefeito Municipal, O Diretor e Vice-Diretor serão escolhidos entre os nomes que integrarem as listas elaboradas pela Congregação.</p>	<p>Art. 12º IDEM</p> <p>I IDEM</p> <p>II IDEM</p> <p>III IDEM (PERMANECE IGUAL, TRANSCRITO AQUI PARA VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO À DELIBERAÇÃO CEE 202/2021)</p>
<p>Art. 13º A indicação dos nomes para compor a lista tríplice para a escolha do Diretor e do Vice-Diretor será disciplinada pelas normas deste Regimento.</p> <p>§ 1º Poderão participar da lista tríplice, docentes e não docentes, que tenha à época da indicação, experiência comprovada de, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício em instituições de ensino pública ou particular, experiência comprovada em através de apresentação de currículo comprovando "notório saber", visão institucional e formação em cursos que o qualifiquem para o exercício da função, além de obedecer às exigências estatuídas pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo.</p> <p>§ 2º Uma vez nomeados pela autoridade competente, o Diretor e o Vice-Diretor não poderão ser destituídos ou afastados antes da expiração do prazo de seus mandatos, excetuada a hipótese de afastamento por decisão judicial.</p> <p>§ 3º A lista tríplice para Diretor e Vice-Diretor será indicada pela Congregação, mediante votação secreta, uninominal com peso de 70% (setenta por cento) para manifestação do pessoal docente em relação às demais categorias para cada um dos cargos.</p> <p>§ 4º Havendo empate na indicação para a escolha do Diretor e do Vice-Diretor, o desempate será pelo que possuir maior experiência em função docentes ou não docentes, persistindo o empate, será o mais jovem.</p> <p>§ 5º A eleição será realizada com antecedência de até um mês do término dos mandatos do Diretor e Vice-Diretor.</p> <p>§ 6º O Diretor e o Vice-Diretor tomarão posse em sessão solene da Congregação.</p>	<p>Art. 13º IDEM</p> <p>§ 1º Poderão participar da lista tríplice, para indicação de Diretor e Vice-Diretor, docentes que possuam à época da indicação, titulação mínima de Mestre, experiência comprovada de, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício em instituições de ensino pública ou particular, experiência comprovada em gestão, visão institucional e formação em cursos que o qualifiquem para o exercício da função, além de obedecer às exigências estatuídas pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo.</p> <p>§ 2º IDEM</p> <p>§ 3º IDEM</p> <p>§ 4º IDEM</p> <p>§ 5º IDEM</p> <p>§ 6º IDEM</p>
<p>Art. 14º No caso de vacância dos cargos de Diretor e Vice-Diretor, promover-se-á nova indicação de acordo com as indicações deste Regimento.</p> <p>§ 1º No caso de vacância ocorrer após o transcurso de 2 (dois) anos da posse, o Vice-Diretor ocupará o cargo até o término do mandato.</p> <p>§ 2º No caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor e do Vice-Diretor, a direção será exercida pelo Coordenador de Graduação.</p> <p>§ 3º Havendo impedimento ou ausência temporária do Coordenador de Graduação, o Prefeito Municipal poderá nomear Diretores <i>pro tempore</i>, cumprindo-se as exigências do § 1º do artigo 13, deste Regimento.</p>	<p>Art. 14º IDEM</p> <p>§ 1º No caso de vacância do cargo de Diretor, o Vice-Diretor ocupará o cargo até a escolha e nomeação do novo titular, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.</p> <p>§ 2º Excepcionalmente, em caso de falta ou impedimento simultâneos do Diretor e do Vice-Diretor, a direção será exercida pelo Coordenador de Graduação, responsável pela prática de todos os atos, constando que a substituição provisória está sendo realizada nestes termos, por prazo nunca superior a 30 (trinta) dias, cabendo-lhe a provocação para a imediata convocação de processo de escolha e nomeação de novos dirigentes, nos termos da Deliberação CEE 202/2021.</p> <p>§ 3º EXCLUÍDO</p>
<p>Art. 15 A cada novo mandato a Instituição comunicará ao Conselho Estadual de Educação o nome de seus dirigentes, enviando os respectivos currículos acompanhados de cópias</p>	<p>Art. 15 A cada novo mandato diretivo a Instituição comunicará ao Conselho Estadual de Educação o nome de seus dirigentes e respectivas titulações e os documentos comprobatórios de escolha e nomeação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias</p>



Em caso de falta ou impedimento simultâneos do Diretor e do Vice-Diretor, a direção será exercida pelo Coordenador de Graduação, responsável pela prática de todos os atos, constando que a substituição provisória se realiza nestes termos, por prazo nunca superior a 30 (trinta) dias, devendo provocar processo de escolha de novos dirigentes (§ 2º do art. 14).

A Assessoria Técnica entende que as disposições estatutárias/regimentais que normatizam internamente a direção do IMES Catanduva, em relação ao tempo de mandato, titulação, substituição em caso de vacância do Diretor e/ou Vice-Diretor, atendem a legislação deste Conselho, a saber, a Deliberação CEE 202/2021.

2. CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se, com fundamento nas Deliberações CEE 141/2016 e 202/2021, as alterações no Regimento do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva.

2.2 A Instituição deverá encaminhar um exemplar do novo Regimento, ora aprovado, a fim de ser rubricado.

2.3 A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após a homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 11 de dezembro de 2023.

a) Consª Eliana Martorano Amaral
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Cláudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Eduardo Augusto Vella Gonçalves, Eliana Martorano Amaral, Guiomar Namó de Mello, Hubert Alquéres, Marcos Sidnei Bassi, Marlene Aparecida Zanata Schneider e Rose Neubauer.

Sala da Câmara de Educação Superior 13 de dezembro de 2023.

a) Consª Rose Neubauer
Vice-Presidente da Câmara de Educação Superior

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de dezembro de 2023.

Cons. Roque Theophilo Junior
Presidente

PARECER CEE 621/2023	-	Publicado no DOESP em 15/12/2023	-	Seção I	-	Página 49
Res. Seduc de 27/12/2023	-	Publicada no DOESP em 28/12/2023	-	Seção I	-	Página 40
Portaria CEE-GP 571/2023	-	Publicada no DOESP em 29/12/2023	-	Seção I	-	Página 47

